



**GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO (A): Maria Neyára de Oliveira Araújo		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Yara Araújo Lage, realizados na França.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU N° 00188755-6	PARECER N° 0970 /2000	APROVADO EM: 27. 09. 2000

I - RELATÓRIO

Maria Neyára de Oliveira Araújo solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Yara Araújo Lage, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. A aluna cursou a 1ª e um semestre da 2ª série do ensino médio, no Colégio Ari de Sá Cavalcante. Na França, cursou no Lycee Juliette Recamier, um ano da escola francesa, no período de agosto de 1999 a junho do corrente ano.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução N° 333/94, deste Conselho.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente a que a aluna Yara Araújo Lage tenha seus estudos realizados no Lycee Juliette Recamier, em Lyon-França, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerada apta a continuar seus estudos na 3ª série do ensino médio, em escola credenciada por este Conselho.

É o Parecer.



**GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0970 /2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 0970 /2000
SPU Nº 00188755-6
APROVADO EM: 27.09.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes rosa de Sousa
Presidente do CEC